

DIÁRIO OFICIAL

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

XII — de Osasco	70.000,00
Colégio Madre de Deus, para bolsa de estudo ...	
XIII — de Palmeira D'Oeste	160.000,00
Associação Esportiva Palmeira ...	
XIV — de Presidente Prudente	740.000,00
Faculdade de Direito (Instituição Toledo de Ensino) ..	
XV — de Santo André	500.000,00
1 — Jornal "Tribuna do Povo" ...	250.000,00
2 — Tiro de Guerra n.º 235 ...	
XVI — de Santos	50.000,00
1 — Câmara Júnior ...	300.000,00
2 — Escola Noturna Santo Inácio ...	
XVII — de São Caetano do Sul	60.000,00
Instituto Nossa Senhora da Glória ...	
XVIII — de São José do Rio Preto	420.000,00
Faculdade de Medicina (Instituição Toledo de Ensino)	
XIX — de São Paulo	80.000,00
1 — Ateneu Ruy Barbosa ...	300.000,00
2 — Associação Hospitalar "Padre Anchieta" ...	100.000,00
3 — Associação Beneficente Cultural, da Imprensa Oficial	
4 — Círculo Operário de Vila Prudente, para o Ginásio Industrial "João XXXIII" ...	100.000,00
5 — Colégio Adventista Brasileiro ...	160.000,00
6 — Colégio Campos Sales ...	78.000,00
7 — Colégio Maria José ...	120.000,00
8 — Curso Madureza Ginásial — Dom Bosco — Escolas Reunidas ...	50.000,00
9 — Casa de Formação e Proteção à Infância da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares da Imaculada Conceição ...	100.000,00
10 — Curso de Madureza Santa Iguês ...	80.000,00
11 — Colégio "Dante Alighieri", para bolsa de estudos ...	200.000,00
12 — Casa de Saúde D. Pedro II ...	1.900.000,00
13 — Centro Paroquial de Assistência de Vila Maria ...	200.000,00
14 — Centro Técnico Industrial, para festas de formatura do 3.º ano técnico ...	150.000,00
15 — Colégio Bandeirantes S.A. ...	140.000,00
16 — Colégio Foni Consigli ...	55.000,00
17 — Colégio Comercial Brasilux ...	85.000,00
18 — Colégio Comercial Dante Alighieri ...	100.000,00
19 — Colégio e Escola Normal 7 de Setembro, Sociedade Civil ...	125.000,00
20 — Colégio Madre Cabrini ...	66.000,00
21 — Colégio Paes Leme ...	120.000,00
22 — Colégio Oxford ...	80.000,00
23 — Colégio Piratininga ...	120.000,00
24 — Colégio Saete Ltda. ...	95.000,00
25 — Colégio São Luiz ...	70.000,00
26 — Curso Universitário Preparatório às Escolas de Engenharia PREPEN ...	170.000,00
27 — Colégio Madre Cabrini, para bolsa de estudos ...	750.000,00
28 — Centro Acadêmico "Sedes Sapientiae", para bolsa de estudo ...	50.000,00
29 — Curso Anglo-Latino, para bolsa de estudo ...	250.000,00
30 — Colégio Dante Alighieri ...	185.000,00
31 — Colégio Oswaldo Cruz ...	90.000,00
32 — Escola Técnica de Química Industrial Oswaldo Cruz ...	250.000,00
33 — Externato Elvira Brandão, para bolsa de estudos ...	90.000,00
34 — Escola Técnica de Química Industrial Oswaldo Cruz ...	150.000,00
35 — Escola Técnica de Química Industrial Oswaldo Cruz ...	150.000,00
36 — Escola Técnica de Química Industrial, Ciências e Letras ...	100.000,00
37 — Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo ...	150.000,00
38 — Ginásio Costa Braga ...	40.000,00
39 — Ginásio Comercial Vitor Viana ...	75.000,00
40 — Ginásio Cristo Rei ...	85.000,00
41 — Ginásio Luiza Marillac ...	90.000,00
42 — Ginásio Santa Catarina ...	36.000,00
43 — Ginásio Oxford para bolsa de estudos ...	80.000,00
44 — Instituição Cristã Seara do Mestre ...	50.000,00
45 — Instituto Educacional Espirita Metropolitano ...	245.000,00
46 — Instituto Mackenzie ...	97.000,00
47 — Instituto Mauá de Tecnologia ...	50.000,00
48 — Instituto Salesiano São Francisco ...	3.000.000,00
49 — Instituto Mackenzie, para bolsa de estudo ...	130.000,00
50 — Instituto Mackenzie ...	150.000,00
51 — Liceu Coração de Jesus ...	82.000,00
52 — Liceu Eduardo Prado S.A., para o Curso de Química Industrial ...	140.000,00
53 — Liceu Eduardo Prado S.A. ...	817.000,00
54 — Sociedade Amigos do Ginásio Educacional Oswaldo Aranha ...	280.000,00
55 — Sanatório João Evangelista ...	200.000,00
56 — Stafford Sociedade Civil de Ensino ...	205.000,00
57 — Sanatório Charcot S.A. ...	650.000,00

XX — de SOCORRO
Pratemo Auxílio Cristão de Socorro ... 150.000,00

XXI — de VOTUPORANGA
Sociedade Amigos de Votuporanga ... 150.000,00

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 15 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.349, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Redistribui auxílios e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para São Paulo Clube, de São Roque, Associação de Assistência à Criança Defeituosa, de São Paulo, e Instituição de Ensino e Cultura de Tupã, de Tupã, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 5 do item XXVI da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, do n.º 45 do item X da Relação n.º 90 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n.º 3 do item XXIII do artigo 10 da Lei n.º 8.240, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Corporação Musical União Municipal, de Sertãozinho, Igreja Presbiteriana, para assistência social, de Brotas, Associação da Igreja Metodista para a Associação Acadêmica "João Wesley" da Faculdade de Teologia da Igreja Metodista do Brasil, de São Bernardo do Campo, Caixa Escolar do Grupo Escolar "Francisco da Cunha Junqueira", de Ribeirão Preto, Ginásio Ramha dos Apóstolos, de São Paulo, e Sociedade Santa Casa de Guaira, de Guaira, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item XXXII da Relação n.º 18; do n.º 2 do item II da Relação n.º 39; do n.º 2 do item LXXXI da Relação n.º 69; do n.º 9 do item XVIII da Relação n.º 92; do n.º 20 do item XVII da Relação n.º 97 e do n.º 5 do item XI da Relação n.º 102, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 89 do item X da Relação n.º 43, o n.º 34 do item XVI da Relação n.º 50, o n.º 1 de item XXXII da Relação n.º 91 e o n.º 80 do item VII da Relação n.º 117, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Associação de Pais e Mestres, do Grupo Escolar "Dr. Carlos de Campos", de Santo André ...	500.000,00
II — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. João Baptista de Mello Peixoto Júnior", do distrito de Irapé, de Xavantães ...	30.000,00
III — Ginásio Adventista Campineiro, de Campinas ...	100.000,00
IV — Grupo Escoteiro Pompéia, de São Paulo ...	200.000,00
V — Paroquia de São Camilo de Lelis, para as obras de construção da Capela de Santa Isabel, no Jardim Utiniga, de Santo André ...	1.000.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.350, DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a criação de um Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz em Santa Fé do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz em Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação de unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 43.925, DE 13 DE OUTUBRO DE 1964

Reajusta os preços dos serviços a cargo do Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955;
Considerando que o Instituto "Adolfo Lutz" presta assistência dentro do seu campo de atividade, não somente ao Estado, mas também a outros Estados da União;
Considerando que tal assistência laboratorial na imensa maioria dos casos é prestada gratuitamente e, quando remunerada, tem a respectiva retribuição revertida em benefício do "Fundo de Pesquisas" desse Instituto; e
Considerando, finalmente, que a retribuição dos serviços (análises, exames e consultas técnicas) a cargo do Instituto, como Laboratório Credenciado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos do Ministério da Saúde, foi reajustada pela última vez pelo Decreto n.º 42.149, de 4 de julho de 1963 e já se encontra desatualizado, face à constante elevação dos preços, decorrentes da desvalorização da moeda,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, nas bases constantes das Tabelas anexas, os preços dos serviços (análises, exames e consultas técnicas) a cargo do Instituto "Adolfo Lutz".
Artigo 2.º — Não estão sujeitos ao pagamento das taxas de que trata este decreto:
I — os exames e análises físicos dos produtos constantes das tabelas "A" e "B", quando requisitados pelos órgãos competentes (S.P.A.P., S.F.E.P., Centros de Saúde e outros) da fiscalização sanitária;
II — os exames e análises dos materiais constantes da Tabela "C", quando requisitados pelas autoridades sanitárias (Centros de Saúde, Postos de Puericultura e outros) devendo constar da requisição o nome do paciente e seu número de matrícula ou inscrição na repartição que requisita o exame ou análise.
Artigo 3.º — Qualquer outra isenção do pagamento das taxas de que trata este decreto, para a realização de exames e análises dos materiais constantes da Tabela "C", não abrangida pela disposição de caráter geral do item

II, do artigo 2.º, somente poderá ser autorizada pelo Diretor do Instituto e por servidores especialmente credenciados para essa atribuição, anualmente, devendo as autorizações sempre se orientar pelo critério de rigor e restrição.

Parágrafo único — As requisições para esses exames e análises, deverão se acompanhar, obrigatoriamente, da indispensável receita médica.

Artigo 4.º — Anualmente serão relacionadas todas as entidades assistenciais (Orfanatos, Asilos, Santas Casas e outras instituições de caridade) que, devidamente autorizadas pelo Diretor do Instituto "Adolfo Lutz", poderão solicitar a realização de exames e análises constantes da Tabela "C", com isenção do pagamento das taxas de que trata o presente decreto.

Artigo 5.º — Nos casos omissos, somente o Diretor do Instituto "Adolfo Lutz", poderá autorizar, a isenção do pagamento das taxas de que trata o presente decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Salvador Julianelli

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELA "A"

Análises de alimentos, bebidas, matérias primas alimentares, aditivos químicos e consultas técnicas	PREÇO
ITÊM	
Açúcares ...	14.300,00
Açúcares coloridos ...	18.100,00
Aditivos químicos ...	14.300,00
Águas sanitárias (água de lavadeira) ...	14.300,00
Água	
a) — Águas não destinadas à venda:	
1. Exame bacteriológico ...	13.400,00
2. Análise química de potabilidade ...	14.300,00
3. Análise de potabilidade (química e bacteriológica) ...	18.900,00
b) — Águas destinadas à venda:	
1. Análise química de potabilidade ...	18.900,00
2. Exame bacteriológico ...	17.600,00